

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo A			1CATEGORIAS A / H						2ANO DOS RENDIMENTOS												
TRABALHO DEPENDENTE PENSÕES															012						
3IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)																					
Sujeito passivo A NIF 01									Sujeito passivo B NIF 02												
4RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS																					
A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS																					
NIF da entidade pagadora				Código dos Rendimentos		Titular	Rendimentos			Retenções na fonte			Contribuições			Retenção da sobretaxa			Quotizações sindicais		
SOMA DE CONTROLO																					
Se declarou pensões de alimentos (código de rendimentos 405), opta pelo seu englobamento? Sim 01 Não 02																					
Contratos de Pré-Reforma / Informações Complementares																					
NIF da entidade pagadora				Código		Titular	Ano Mês Dia			Ano Mês Dia			Ano Mês Dia			Ano Mês Dia					
				4 0 7			Data do contrato de pré-reforma			Data do primeiro pagamento			Data do primeiro pagamento			Data do primeiro pagamento					
				4 0 7			Data do contrato de pré-reforma			Data do primeiro pagamento			Data do primeiro pagamento			Data do primeiro pagamento					
B PAGAMENTOS POR CONTA																					
Código dos rendimentos				Titular		Valor			Código dos rendimentos			Titular		Valor							
C OUTRAS DEDUÇÕES																					
Código da despesa		Titular	Valor			Código da despesa		Titular	Valor			Código da despesa		Titular	Valor						
Seguros de Profissões de Desgaste Rápido / Entidade Gestora																					
				Profissão/Código		Titular	Valor			NIF Português			País		Número fiscal (UE ou EEE)						
Se preencheu o código 424 identifique:																					
Se preencheu o código 424 identifique:																					
D INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES																					
D.1 INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES - anos de 2018 a 2022																					
Se auferiu ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2º do CIRS e desde que verificadas as condições de isenção previstas no artigo 43º-C do EBF, indique:																					
NIF da entidade pagadora				Código do rendimento		Titular	Montante do ganho			NIF da entidade pagadora				Código do rendimento		Titular	Montante do ganho				
D.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS																					
Se foram apurados ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e estão verificadas as condições previstas no artigo 43.º - C, do EBF, indique:																					
NIF da entidade pagadora				Código do rendimento		Titular	Exercício do direito de opção						Montante do ganho								
							Ano		Mês		Dia		N.º Titulos		Valor unitário		Valor total				
E REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES (ARTIGO 12.º-A DO CIRS)																					
															Ano em que se tornou residente em Portugal		Titular				
Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e mencionou rendimentos com o código 410 e ou 411, indique:																					
Se reúne os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º-A do CIRS e mencionou rendimentos com o código 410 e ou 411, indique:																					

F	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2020 a 2024																		
										Titular	Ano da conclusão do ciclo de estudos	Nível de qualificação do QNQ	Estabelecimento de ensino / País da conclusão do ciclo de estudos						
													NIF Português					Código do país	
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS e mencionou rendimentos com o código 417, no Q4A, indique:																			
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS e mencionou rendimentos com o código 417, no Q4A, indique:																			
F.1	OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS - IRS JOVEM - anos de 2025 e seguintes																		
										Titular									
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?											Sim	03		Não	04				
Se reúne os pressupostos e requisitos do art.º 12.º-B do CIRS, pretende beneficiar do regime de IRS jovem?											Sim	05		Não	06				
G	REGIME FISCAL PREVISTO NOS N.ºs 9 E 10 DO ART.º 12.º DO CIRS - ESTUDANTES DEPENDENTES																		
Para os dependentes mencionados no Q4A, com rendimentos identificados com o código 418, indique:																			
Titular	Efetuiu a comunicação prevista no n.º 10 do art.º 12.º do CIRS	Identificação do estabelecimento de ensino que frequentou (ou o país)							Titular	Efetuiu a comunicação prevista no n.º 10 do art.º 12.º do CIRS	Identificação do estabelecimento de ensino que frequentou (ou o país)								
		NIF Português					Código do país				NIF Português					Código do país			
5	RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4																		
A	RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES (N.º 1 DO ARTIGO 74.º DO CIRS)																		
NIF da entidade pagadora										Ano a que respeitam os rendimentos	Código dos rendimentos			Titular	Rendimentos		Número de anos (2019 e anteriores)		
															. . . ,				
															. . . ,				
B	RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES - OPÇÃO PELO REGIME DO N.º 3 DO ARTIGO 74.º DO CIRS																		
NIF da entidade pagadora										Ano a que respeitam os rendimentos	Código dos rendimentos	Titular	Rendimentos	Retenções na fonte	Contribuições	Quotizações sindicais			
													. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,			
													. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,			
6	PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO PLANOS DE OPÇÃO - ART.º 43.º-C DO EBF ALIENAÇÃO / PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE / TRANSMISSÃO GRATUITA																		
Se auferiu ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e ocorreu um dos momentos indicados no n.º 4 do artigo 43.º -C, do EBF, indique:																			
Titular	NIF da entidade emitente	Código facto gerador	Alienação / perda qualidade residente / doação							Exercício do direito de opção									
			Ano	Mês	Dia	N.º Titulos	Valor unitário	Valor total	Ano	Mês	Dia	N.º Titulos	Valor unitário	Valor total					
								. . . ,	. . . ,					. . . ,	. . . ,				
								. . . ,	. . . ,					. . . ,	. . . ,				
Opta pelo englobamento destes rendimentos? Sim 01 Não 02																			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO A

Destina-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente (categoria A), ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões (categoria H), tal como são definidos, respetivamente, nos artigos 2.º e 11.º do Código do IRS.

Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos de determinação da taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções).

QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar, e, bem assim, os dependentes em guarda conjunta com residência alternada estabelecida e comunicada à AT nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS, tenham auferido rendimentos de trabalho dependente e/ou de pensões, devendo observar-se o seguinte:

- a) No caso de o titular dos rendimentos ser o sujeito passivo (sujeito passivo A ou sujeito passivo B), deve incluir neste anexo a totalidade dos rendimentos obtidos em território português;
- b) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente que integre o agregado familiar (incluindo dependentes em guarda conjunta sem residência alternada):
 - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), cada sujeito passivo deve incluir metade dos rendimentos auferidos pelo dependente que integre o agregado familiar;
 - ii. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação conjunta (quando foi assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração) ou de sujeitos passivos não casados, deve ser incluída neste anexo a totalidade dos rendimentos auferidos pelos dependentes que integrem o agregado familiar;
- c) No caso de o titular dos rendimentos ser um dependente em guarda conjunta e existir residência alternada estabelecida em acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais, em vigor no último dia do ano a que o imposto respeita, e que a mesma tenha sido comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira no Portal das Finanças, até 15 de fevereiro do ano seguinte (cfr. n.º 9 do artigo 22.º do Código do IRS), devem os rendimentos ser divididos em partes iguais e incluídos em cada uma das declarações dos sujeitos passivos que exercem em comum as responsabilidades parentais.
 - i. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação separada (quando foi assinalado o campo 02 do quadro 5A ou o campo 05 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração), o sujeito passivo que exerce em comum a responsabilidade parental do dependente em guarda conjunta deve incluir na sua declaração de rendimentos:
 - a metade do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, caso este dependente não integre o respetivo agregado familiar;
 - 25% do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, caso este dependente integre o respetivo agregado familiar (os outros 25% dos rendimentos devem ser incluídos na declaração do outro cônjuge ou unido de facto).

- ii. Tratando-se de declarações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto a que seja aplicável o regime da tributação conjunta (quando foi assinalado o campo 01 do quadro 5A ou o campo 04 do quadro 5B da folha do Rosto da declaração) ou de sujeitos passivos não casados, deve ser incluída a metade do rendimento do dependente em guarda conjunta com residência alternada, quer integre ou não o respetivo agregado familiar

COMO DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A

A declaração que integre o anexo A deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados (Internet) no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IRS, sem prejuízo da aplicação de outros prazos nas situações expressamente previstas na lei.

QUADRO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação do(s) sujeito(s) passivo(s) (campos 01 e 02) deve respeitar a posição assumida para cada um nos quadros 3 e 5A da folha do Rosto da declaração.

QUADRO 4 - RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Destina-se à indicação dos rendimentos do trabalho dependente ou pensões (categorias A ou H), de acordo com a codificação da tabela constante nas instruções “segunda coluna” do quadro 4A e à identificação das respetivas entidades pagadoras.

QUADRO 4A - RENDIMENTOS/RETENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS/QUOTIZAÇÕES SINDICAIS

Primeira coluna:

Deve indicar-se o número de identificação fiscal (NIF) das entidades que pagaram ou colocaram à disposição os rendimentos mencionados neste quadro, tendo em conta que a sua indicação se deve efetuar por cada titular (ver códigos nas instruções “terceira coluna”) e por cada código de rendimento (ver tabela nas instruções “segunda coluna”).

Segunda coluna:

Deve indicar-se o código correspondente ao rendimento de acordo com a tabela seguinte:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
401	Trabalho dependente – Rendimento bruto (exceto os referidos com os códigos 402 e 408 a 418)
402	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal [alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS] – Tributação autónoma
403	Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos)
404	Pensões de sobrevivência
405	Pensões de alimentos
406	Rendas temporárias e vitalícias
407	Pré-Reforma – Regime de transição
408	Compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros (n.º 19 do artigo 72.º do Código do IRS)
409	Rendimentos de trabalho dependente não sujeitos a retenção – Rendimentos em espécie (aplicável ao ano de 2018)
410	Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo os rendimentos excluídos de tributação – Regime fiscal aplicável a ex-residentes –

	anos de 2019 a 2027
411	Gratificações não atribuídas pela entidade patronal , incluindo os montantes excluídos de tributação – Regime fiscal aplicável a ex-residentes – anos de 2019 a 2027
412	Rendimentos do trabalho dependente - Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal – anos de 2019 e seguintes
413	Rendimentos do trabalho dependente – Resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal – anos de 2019 e seguintes
414	Rendimentos do trabalho dependente - Ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais – anos de 2019 e seguintes
415	Rendimentos do trabalho dependente – Resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel – anos de 2019 e seguintes
416	Rendimentos do trabalho dependente - Aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal – anos de 2019 e seguintes
417	Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte isenta dos mesmos – Regime previsto no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2020 a 2024.
418	Rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte excluída de tributação dos mesmos – Regime previsto no n.º 9 do artigo 12.º do Código do IRS – anos de 2020 e seguintes
419	Rendimentos do trabalho dependente auferidos em criptoativos – anos de 2024 e seguintes

Código 401 - Deve ser indicado o total dos rendimentos brutos auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são declarados apenas no anexo J.

Os deficientes com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% devem igualmente indicar o total dos rendimentos brutos auferidos, sendo a parte dos rendimentos isentos considerada automaticamente na liquidação do imposto.

Código 402 - Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando **não** atribuídas pela entidade patronal.

Código 403 - Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de reforma ou aposentação por velhice ou invalidez e outras de idêntica natureza, bem como as indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos de pensões, previstas no artigo 11.º do Código do IRS, com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos que devem ser indicadas com os códigos 404 ou 405, respetivamente.

Código 404 - Devem ser declarados os valores respeitantes a pensões de sobrevivência.

Código 405 - Devem ser indicados os valores recebidos correspondentes a pensões de alimentos.

Código 406 - Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do Código do IRS e abrangidos pelo n.º 7 do artigo 53.º do mesmo Código.

Código 407 - São declaradas, neste campo, apenas as importâncias auferidas a título de pré-reforma que respeitem a contratos celebrados até 31 de dezembro de 2000, efetuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/91, de 25 de julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de agosto), cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data. Nos restantes casos, os rendimentos da pré-reforma devem ser indicados com o código 401.

Código 408 – Devem ser declaradas as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, cujo montante a declarar não exceda o valor correspondente a três vezes o indexante de apoios sociais.

O montante que ultrapasse o referido valor deve ser declarado com o código 401.

Código 409 – Para o ano de 2018, devem ser declarados os rendimentos sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS (rendimentos em espécie):

- Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal;
- Os resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal;
- Os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais;
- Os resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro de órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel;
- A aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal.

Código 410 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo os rendimentos que são excluídos de tributação, auferidos por sujeitos passivos que se tornam fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS, em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023 (Regime fiscal aplicável a ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS) – anos de 2019 a 2027.

Código 411 – Devem ser declaradas as gratificações não atribuídas pela entidade patronal, previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, incluindo os montantes excluídos de tributação, auferidos por sujeitos passivos que se tornam fiscalmente residentes nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do CIRS, em 2019, 2020, 2021, 2022 ou 2023 (Regime fiscal aplicável a ex-residentes previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS) – anos de 2019 a 2027.

Código 412 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS - Utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal – anos de 2019 e seguintes.

Código 413 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS - Resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa de juro inferior à de referência para o tipo de operação em causa, concedidos ou suportados pela entidade patronal – anos de 2019 e seguintes.

Código 414 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS - Ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais – anos de 2019 e seguintes.

Código 415 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS - Resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social de viatura automóvel que gere encargos para a entidade patronal, quando exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel – anos de 2019 e seguintes.

Código 416 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS - A aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal- anos de 2019 e seguintes.

Código 417 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte isenta dos mesmos, auferidos por sujeito passivo, :

- i entre os 18 e os 26 anos que reúnam as condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2020 a 2024;
- ii entre os 18 e os 30 anos, que tenham concluído o ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações e reúnam as restantes condições previstas no artigo 12.º-B do Código do IRS – anos de 2022 a 2024.

Código 418 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente, compreendendo subsídios de férias e de Natal, incluindo a parte excluída de tributação dos mesmos, auferidos por estudante considerado dependente, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS, que se encontre a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes (Regime previsto no n.º 9 do artigo 12.º do Código do IRS) – anos de 2020 e seguintes.

Código 419 – Devem ser declarados os rendimentos do trabalho dependente sujeitos a tributação, mas não sujeitos a retenção na fonte, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS – auferidos em

criptoativos – anos de 2024 e seguintes.

Terceira coluna:

Devem indicar-se os titulares dos rendimentos, os quais devem ser identificados através dos seguintes códigos:

A = Sujeito Passivo A (incluindo os casos de compropriedade dos dois cônjuges no ano do óbito de um deles).

B = Sujeito Passivo B (no caso de sujeitos passivos casados ou unidos de facto que optem pela tributação conjunta dos seus rendimentos).

F = Falecido (no **ano do óbito**, caso tenha sido efetuada a opção pela tributação conjunta dos rendimentos – campo 04 do quadro 5B da folha de Rosto, havendo rendimentos auferidos em vida pelo falecido, deve o titular desses rendimentos ser identificado com a letra “F”, cujo número de identificação fiscal deve constar do campo 06 do quadro 5B do Rosto da declaração).

Os dependentes devem ser identificados conforme se exemplifica, tendo em conta a posição assumida por cada um no quadro 6B da folha de Rosto:

D1, D2, D... = Dependente AF1, AF2, AF... = Afilhado civil

DG1, DG2, DG... = Dependente em guarda conjunta

Quarta coluna:

Deve indicar-se o valor dos rendimentos pagos ou colocados à disposição pela entidade identificada na primeira coluna.

O valor dos rendimentos a declarar com os códigos 410, 411 e 418 deve corresponder ao valor total dos mesmos, incluindo a parte excluída de tributação.

O valor dos rendimentos a declarar com o código 417 deve corresponder ao valor total dos mesmos, incluindo a parte isenta.

Quinta coluna:

Deve indicar-se o valor das retenções que incidiram sobre os rendimentos mencionados na coluna anterior.

Sexta coluna:

Devem ser declaradas as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, efetivamente descontadas nos rendimentos do trabalho dependente (declarados com o código 401, 410 ou 417 ou 418) ou de pensões (declarados com o código 403) pagos ou colocados à disposição. Excluem-se as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento, declarados no quadro 4 do anexo H.

Sétima coluna:

Deve indicar-se o valor retido na fonte por conta da sobretaxa, nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 191.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Lei do Orçamento do Estado para 2015 – Aplicável aos anos de 2015 a 2017.

Oitava coluna:

Devem ser indicadas as importâncias efetivamente despendidas com quotizações sindicais. Exclui-se a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A majoração e o limite legal serão considerados automaticamente na liquidação do imposto.

Contratos de pré-reforma/Informações complementares:

No caso de declarar rendimentos com o código 407 na “*segunda coluna*” do quadro 4A, deve indicar o NIF da entidade pagadora, o titular dos rendimentos da pré-reforma e as datas da celebração do contrato e do primeiro pagamento relativo ao mesmo.

QUADRO 4B - PAGAMENTOS POR CONTA

Deve ser indicado o valor do imposto (IRS) eventualmente pago por conta do imposto devido a final, relativamente aos rendimentos constantes do quadro 4A, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º do Código do IRS, de acordo com a seguinte codificação:

01 – Trabalho dependente

02 – Pensões (não inclui as pensões de alimentos)

QUADRO 4C - OUTRAS DEDUÇÕES

Devem ser indicados os valores correspondentes aos encargos mencionados na tabela seguinte:

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
421	Indemnizações pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio [alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Código do IRS]
422	Quotizações para ordens profissionais (n.º 4 do artigo 25.º do Código do IRS)
423	Despesas de valorização profissional de Juizes (Lei n.º 143/99, de 31 de agosto)
424	Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (artigo 27.º do Código do IRS)

Código 421 - As indemnizações a indicar são as pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

Código 422 - Apenas podem ser deduzidos as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respetiva atividade desenvolvida **exclusivamente** por conta de outrem.

Código 423 - As quantias despendidas com a valorização profissional de Juizes a considerar são as previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de agosto.

Código 424 - Para efeitos da dedução dos prémios de seguro, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

Seguros de profissões de desgaste rápido:

No caso de declarar despesas com o código 424 no quadro 4C, deve ser indicado o NIF da entidade a quem foram pagos os prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido, o titular desses pagamentos, bem como o seu valor.

Para efeitos da identificação da profissão de desgaste rápido, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Código do IRS, devem ser utilizados os códigos constantes da tabela seguinte:

CÓDIGOS	PROFISSÕES DE DESGASTE RÁPIDO
01	Praticantes desportivos
02	Mineiros
03	Pescadores

Caso as entidades a quem foram pagos os prémios de seguros, no âmbito de profissões de desgaste rápido, se encontrem registadas em países que pertençam à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, deve ser indicado o código desse país, de acordo com a tabela constante das instruções de preenchimento do Q8B do Rosto da declaração, bem como o respetivo número de identificação fiscal, quando aplicável.

QUADRO 4D – INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES

QUADRO 4D.1 – INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES (2018 a 2022)

Ano de 2019 e seguintes

Os sujeitos passivos que tenham mencionado rendimentos no quadro 4A, com o código 414 (ganhos

derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais) e estejam verificadas as condições de isenção previstas no artigo 43.º-C do EBF, devem indicar o NIF da entidade pagadora desses rendimentos, o código do rendimento (414), o titular do mesmo e o respetivo valor do ganho auferido.

Nos termos do artigo 43.º-C do EBF, ficam isentos de IRS, até ao limite de € 40.000, os ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS auferidos por trabalhadores de entidades empregadoras relativamente às quais se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam qualificadas como micro ou pequenas empresas;
- b) Tenham sido constituídas há menos de seis anos;
- c) Desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor da tecnologia, nos termos da Portaria n.º 195/2018, de 5 de julho e mediante certificação pela Agência Nacional da Inovação, S.A.

Na esfera do trabalhador, esta isenção depende da manutenção dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos por um período mínimo de dois anos.

Não podem beneficiar deste incentivo os membros dos órgãos sociais e os titulares de participações sociais superiores a 5%.

Ano de 2018

Este quadro só deve ser preenchido se tiverem sido mencionados rendimentos no quadro 4A, com o código 409, e no mesmo estiverem incluídos ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS (ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais).

QUADRO 4D.2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS

Os sujeitos passivos que tenham mencionado rendimentos no quadro 4A, com o código 414 (ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais) previstos no n.º 7) da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS e reúnam os pressupostos para a tributação ao abrigo do regime previsto no artigo 43º-C do EBF, na redação dada pela Lei n.º 21/2023, de 25/05, devem, no ano do exercício do direito de opção, identificar o NIF da entidade pagadora desses rendimentos, o código do rendimento (414), o titular do mesmo, a data e os elementos do plano subscrito, bem como, o respetivo valor do ganho auferido.

Nos termos do artigo 43.º-C do EBF, na redação dada pela Lei n.º 21/2023, de 25/05, os ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, são considerados em 50 % do seu valor quando o plano seja atribuído por entidade que, no ano anterior à aprovação do plano, seja reconhecida como *startup*, nos termos do regime legal em vigor, e preencha pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Seja qualificada como micro, pequena ou média empresa ou como empresa de pequena-média capitalização, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro;
- b) Desenvolva a sua atividade no âmbito da inovação, considerando-se como tal as entidades que tenham incorrido em despesas com investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), patentes, desenhos ou modelos industriais ou programas de computador equivalentes a pelo menos 10 % dos seus gastos ou volume de negócios.

A tributação nos termos do referido artigo depende da manutenção dos direitos subjacentes aos títulos geradores dos ganhos ou dos direitos equivalentes, ainda que de natureza ideal, por um período mínimo de um ano e ocorre no primeiro dos seguintes momentos:

- a) Alienação dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício da opção, sendo apurados pela diferença positiva entre o valor de realização e o preço de exercício da opção ou direito, acrescido do que haja sido pago para aquisição dessa opção ou direito;
- b) Perda da qualidade de residente em território português, sendo apurados pela diferença positiva entre o valor de mercado e o preço de exercício da opção ou direito, acrescido do que haja sido pago para aquisição dessa opção ou direito;
- c) Transmissão gratuita dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício ou subscrição da opção, ou do direito de efeito equivalente, sendo apurados pela diferença positiva entre o valor determinado nos termos do artigo 45.º do Código do IRS e o preço do exercício ou subscrição, acrescido do que eventualmente haja sido pago para a aquisição dessa opção ou direito.

Estão excluídos do presente benefício (a menos que as entidades no ano anterior à aprovação do plano, sejam qualificadas como *startup*, nos termos da legislação em vigor, ou como micro ou pequena empresa, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro):

- a) Os sujeitos passivos que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 20% do capital social ou dos direitos de voto da entidade atribuidora do plano;
- b) Os membros de órgãos sociais da entidade atribuidora do plano.

QUADRO 4E – REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES (ARTIGO 12.º-A DO CIRS)

Os sujeitos passivos que reúnam os pressupostos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-A do Código do IRS, e tenham mencionado rendimentos no quadro 4A, com o código 410 e ou 411, devem, neste quadro, indicar o ano em que se tornaram fiscalmente residentes em Portugal, bem como o respetivo titular dos rendimentos.

Nos termos do referido artigo 12.º-A do Código do IRS, podem beneficiar do regime fiscal aplicável a ex-residentes os sujeitos passivos que:

- a) tornando-se fiscalmente residentes, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Código do IRS:
 - i. até 2026, não tenham sido considerados residentes em território português, em qualquer dos cinco anos anteriores e tenham sido residentes no mesmo território em qualquer período antecedente a esse;
 - ii. em 2021, 2022 ou 2023, não tenham sido considerados residentes em território português, em qualquer dos três anos anteriores e tenham sido residentes no mesmo território antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, respetivamente;
 - iii. em 2019 ou 2020, não tenham sido considerados residentes em território português, em qualquer dos três anos anteriores e tenham sido residentes no mesmo território antes de 31 de dezembro de 2015;
- b) não tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual.
- c) Tenham a sua situação tributária regularizada em cada um dos anos em que seja aplicável o regime de benefício fiscal.

QUADRO 4F – OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS – IRS JOVEM - anos de 2020 a 2024

Este quadro deve ser preenchido nas declarações de rendimentos, relativas aos anos de 2020 a 2024, pelos sujeitos passivos que reúnam os pressupostos e condições previstos no artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação aplicável a esses anos, a saber:

- a) Tenham idade compreendida entre:
 - i) 18 e 26 anos - anos de 2020 e 2021;
 - ii) 18 e 26 anos, ou 30 anos, quando tenham concluído o ciclo de estudos correspondente ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações - anos de 2022 e seguintes;
- b) Não sejam identificados como dependentes, no Q6 do rosto da declaração;
- c) Não tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual;
- d) Não usufruam do regime fiscal aplicável a ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS);
- e) Tenham concluído um ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

e tenham mencionado rendimentos no quadro 4A, com o código 417, devem, neste quadro, indicar o respetivo titular de rendimentos, o ano em que o ciclo de estudos foi concluído e o correspondente nível de qualificação, do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), bem como a identificação fiscal do estabelecimento de ensino onde os estudos foram concluídos, ou, em alternativa, o código do país, de acordo com a tabela X constante das instruções de preenchimento do anexo J, caso os referidos estudos tenham sido concluídos fora do território nacional.

A isenção prevista no n.º 1 do artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação aplicável a esses anos, aplica-se:

- a) No primeiro ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos quatro anos seguintes, desde que a opção seja exercida até à idade máxima supra referida;
- b) Em anos seguidos ou interpolados, desde que a idade máxima do sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos, inclusive.

Para efeitos de preenchimento da coluna “Nível de qualificação do QNQ”, devem ser utilizados os códigos constantes da tabela seguinte:

CÓDIGOS	Nível de qualificação do QNQ
01	Nível 4 – Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional – mínimo de 6 meses.
02	Nível 5 – Qualificação de nível pós-secundária não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior.
03	Nível 6 – Licenciatura.
04	Nível 7 – Mestrado.
05	Nível 8 – Doutoramento.

QUADRO 4F.1 – OPÇÃO PELO REGIME FISCAL DO ART.º 12.º-B DO CIRS – IRS JOVEM – anos de 2025 e seguintes

Este quadro deve ser preenchido nas declarações de rendimentos relativas a 2025 e anos seguintes, pelos sujeitos passivos que reúnam os pressupostos e condições previstos no artigo 12.º-B do Código do IRS, na redação da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, a saber:

- Tenham, a 31 de dezembro do ano a que respeitam os rendimentos, idade não superior a 35 anos;
- Não sejam identificados como dependentes, no Q6 do rosto da declaração;
- Não tenham mais de 10 anos de obtenção de rendimentos, como sujeito passivo, das categorias A e/ou B no ano da declaração;
- Não beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- Não beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Não beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal aplicável a ex-residentes (artigo 12.º-A do Código do IRS);
- Tenham a sua situação tributária regularizada.

Devendo os sujeitos passivos mencionar, no quadro 4A, os rendimentos de trabalho dependente, com os códigos 401, 412, 413, 414, 415, 416 e/ou 419, e indicar se pretendem usufruir ou não deste regime, assinalando “SIM” ou “NÃO”, no presente quadro.

A isenção prevista no n.º 1 do artigo 12.º-B do Código do IRS determina o englobamento dos rendimentos isentos para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 22º do Código do IRS e:

- Aplica-se no primeiro ano em que seja exercida a opção e nos nove anos de obtenção de rendimentos subsequentes em que seja exercida a opção, sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos;
- Não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e ou B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente, até perfazer o total de 10 anos de gozo da isenção, sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos.

QUADRO 4G – REGIME FISCAL PREVISTO NOS N.ºs 9 E 10 DO ART.º 12.º DO CIRS – ESTUDANTES DEPENDENTES

Este quadro deve ser preenchido quando no quadro 4A sejam mencionados rendimentos com o código 418, por algum dos dependentes identificados no Q6 do rosto da declaração.

Para além da indicação do titular do rendimento, na primeira coluna, deve ser mencionado, na segunda coluna, se a Comunicação prevista no n.º 10 do artigo 12.º do Código do IRS, foi, ou não, efetuada, indicando “SIM” ou “Não”, respetivamente.

No caso de ter sido indicado “Não” na coluna 3, a coluna 4 ou a coluna 5 devem ser preenchidas, indicando

a identificação fiscal do estabelecimento de ensino frequentado, ou, em alternativa, o código do país, de acordo com a tabela X constante das instruções de preenchimento do anexo J, se o estabelecimento de ensino frequentado se situar fora do território nacional.

Nesta situação, o estudante dependente deve conservar o documento comprovativo da frequência de estabelecimento de ensino oficial ou autorizado, para que possa ser disponibilizado à AT sempre que esta o solicite.

Caso tenha indicado “Sim”, na coluna 3 e solicitado o pré-preenchimento, da declaração, não será necessário preencher as colunas 4 ou 5.

QUADRO 5 - RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Este quadro deve ser preenchido quando no ano a que respeita a declaração tenham sido auferidos rendimentos das categorias A ou H, relativos a anos anteriores.

QUADRO 5A – RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES (N.º 1 DO ART.º 74.º DO CIRS).

Este quadro deve ser preenchido quando o sujeito passivo não queira ou não possa optar pelo regime previsto no n.º 3 do artigo 74.º do CIRS (ver instruções ao quadro 5B). Assim aos rendimentos inscritos neste quadro é aplicável o regime previsto no n.º 1 do mesmo artigo que determina que *“Se forem englobados rendimentos que comprovadamente tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e este fizer a correspondente imputação na declaração de rendimentos, o respetivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fração a que respeitem, incluindo o ano do recebimento, aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no próprio ano”*.

Anos de 2019 e anteriores:

Deve indicar-se o NIF da entidade pagadora desses rendimentos, os códigos dos rendimentos, o titular dos mesmos, respetivo valor e o número de anos a que respeitam.

Anos de 2020 e seguintes:

Os rendimentos de anos anteriores devem ser declarados por ano a que respeitam (uma linha por cada ano), devendo indicar-se o NIF da entidade pagadora desses rendimentos, os códigos dos rendimentos, o titular dos mesmos e o respetivo valor

Estes rendimentos devem sempre ser declarados no quadro 4A.

QUADRO 5B – RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES – OPÇÃO PELO REGIME DO N.º 3 DO ART.º 74.º DO CIRS

Este quadro deve ser preenchido quando os sujeitos passivos pretendam beneficiar da possibilidade de entrega de declaração de substituição, relativamente ao(s) ano(s) a que o(s) rendimento(s) respeita(m), nos termos previstos no número 3 do artigo 74.º do Código do IRS.

Neste quadro os rendimentos de anos anteriores devem ser declarados por ano a que respeitam (uma linha por cada ano), devendo indicar-se o NIF da entidade pagadora desses rendimentos, os códigos dos rendimentos, o titular dos mesmos, o respetivo valor e as correspondentes retenções na fonte, contribuições e quotizações sindicais.

Estes rendimentos devem sempre ser declarados no quadro 4A.

Os quadros 5A e 5B só podem ser preenchidos simultaneamente quando, no ano a que respeita a declaração, forem pagos ou colocados à disposição rendimentos respeitantes até ao quinto ano imediatamente anterior (os quais podem ser declarados no quadro 5B) e rendimentos respeitantes a anos anteriores a esse ou rendimentos litigiosos, neste último caso independentemente do período/ano a que respeitem (os quais só podem ser declarados no quadro 5A).

QUADRO 6 – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO PLANOS DE OPÇÃO - ART.º 43.º-C DO EBF - ALIENAÇÃO / PERDA DA QUALIDADE DE RESIDENTE / TRANSMISSÃO GRATUITA

Nas situações de atribuição pela entidade empregadora de ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS, e aos quais tenha sido aplicável o regime do artigo 43.º-C do EBF, com a redação

dada pela Lei n.º 82/2023, de 29/12, a tributação dos mesmos ocorre no ano em que se verifique algum dos factos previstos na tabela seguinte, pelo que os sujeitos passivos devem preencher este quadro, relativamente ao ano em que se verifica algum destes factos. Para o efeito, devem identificar o titular do rendimento, NIF da entidade emitente, o código do facto gerador, a data e valor da realização, valor de mercado ou valor determinado nos termos do artigo 45º do CIRS, bem como, a data e os elementos do plano subscrito.

Para efeitos de preenchimento da coluna “Código do facto gerador”, devem ser utilizados os códigos constantes da tabela seguinte:

CÓDIGOS	Descrição
01	Alienação dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício da opção
02	Perda da qualidade de residente em território português
03	Transmissão gratuita dos valores mobiliários ou direitos equiparados adquiridos por via do exercício ou subscrição da opção ou do direito de efeito equivalente

Os rendimentos provenientes de participações sociais de startups são tributados autonomamente à taxa especial de tributação de 28% prevista no artigo 72.º do Código do IRS. Contudo, o titular deste tipo de rendimentos pode optar pelo respetivo englobamento, devendo, para o efeito, assinalar o **campo 01**. Caso não pretenda exercer esta opção, deve assinalar o **campo 02**.